

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CAMPUS GRAJAÚ
CURSO DE DIREITO BACHARELADO

EMILY VITORIA CANDIDO DA SILVA

A “MÃE PRETA” E O MITO DO AFETO COLONIAL: O papel do afeto no processo de efetivação dos direitos das empregadas domésticas no Brasil.

Grajaú
2026

EMILY VITORIA CANDIDO DA SILVA

A “MÃE PRETA” E O MITO DO AFETO COLONIAL: O papel do afeto no processo de efetivação dos direitos das empregadas domésticas no Brasil.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Campus Grajaú da Universidade Estadual do Maranhão para o grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Marcos Paulo Carola Sousa.

Grajaú

2026

Silva, Emily Vitoria Cândido da.

A “mãe preta” e o mito do afeto colonial: o papel do afeto no processo de efetivação dos direitos das empregadas domésticas no Brasil / Emily Vitoria Cândido da Silva. - Grajaú - MA, 2026.

24 f.

Artigo Científico (Graduação em Direito) - Universidade Estadual do Maranhão, Campus Grajaú, 2026.

Orientador: Prof. Esp. Marcos Paulo Carola Sousa.

1. Trabalho doméstico. 2. Afeto. 3. Empregadas domésticas. 4. Informalidade. I. Título.

CDU: 349.2-055.2(81)

EMILY VITORIA CANDIDO DA SILVA

A “MÃE PRETA” E O MITO DO AFETO COLONIAL: O papel do afeto no processo de efetivação dos direitos das empregadas domésticas no Brasil.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Campus Grajaú da Universidade Estadual do Maranhão para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Marcos Paulo Carola Sousa.

Aprovado em: ____ de julho de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS PAULO CAROLA SOUSA**
Data: 20/07/2026 14:45:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Esp. Marcos Paulo Carola Sousa (Orientador)
Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania
Universidade Estadual do Maranhão

Documento assinado digitalmente
 **KELLY DOS SANTOS ARAUJO**
Data: 20/07/2026 18:55:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Kelly dos Santos Araújo
Graduada em Licenciatura em ciências humanas- Geografia
Mestra em História pela Universidade Federal do Maranhão

Documento assinado digitalmente
 **SOFIA DOS SANTOS ARAUJO**
Data: 20/07/2026 21:48:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Sofia dos Santos Araújo
Graduada em pedagogia e pós graduada em Psicopedagogia
Coordenadora de Educação para as relações Étnicos Raciais

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus, que é minha fonte de esperança para enfrentar os desafios da vida e que me concedeu a oportunidade de viver esta trajetória no curso de Direito, dando-me forças para prosseguir mesmo diante dos obstáculos encontrados ao longo do caminho. Agradeço também a todas as pessoas que fizeram parte da minha caminhada escolar e acadêmica. Cada uma ocupa um lugar especial em meu coração, desde os amigos de infância, do ensino fundamental e médio, até os colegas do curso técnico. Gostaria que todos soubessem que contribuíram, de alguma forma, para o meu crescimento pessoal e acadêmico. Faço um agradecimento especial aos meus amigos da faculdade, Francisco Pereira, Daniela Santana, Marcos Vinícius, Antalyson Guajajara, Nakaywãma Guajajara e Aylla Dantas, que tornaram a trajetória acadêmica menos exaustiva e mais leve. Agradeço, ainda, àqueles que me deram suporte para a realização deste TCC, especialmente a Dalila Amorim e Jakeline Sousa, que disponibilizaram seus notebooks quando o meu queimou. Esse gesto foi fundamental para que eu pudesse dar continuidade à pesquisa. Também agradeço à Professora Tuanny Soeiro, que inicialmente participou desta pesquisa, e ao meu orientador, Marcos Paulo Carola, que deu continuidade a essa trajetória. Saibam que, sem o apoio de vocês, a realização deste trabalho não teria sido possível. Por fim, espero que esta pesquisa acadêmica possa contribuir, futuramente, para a construção de uma sociedade mais justa e para a valorização da categoria das trabalhadoras domésticas.

Maria estava parada há mais de meia hora no ponto do ônibus. Estava cansada de esperar. Se a distância fosse menor, teria ido a pé. Era preciso mesmo ir se acostumando com a caminhada. O preço da passagem estava aumentando tanto! Além do cansaço, a sacola estava pesada. No dia anterior, no domingo, havia tido festa na casa da patroa. Ela levava para casa os restos. O osso do pernil e as frutas que tinham enfeitado a mesa. Ganhara as frutas e uma gorjeta. O osso, a patroa ia jogar fora. Estava feliz, apesar do cansaço. A gorjeta chegara numa hora boa.

Conceição Evaristo.

Olhos d'água.

RESUMO

As trabalhadoras domésticas ocuparam uma posição central nos períodos escravocrata e pós-escravocrata, sendo historicamente submetidas a diferentes formas de exploração e opressão. Nesse contexto, a presente pesquisa tem como questão central: qual o papel do afeto no processo de efetivação dos direitos das empregadas domésticas? Busca-se investigar de que forma os discursos de afeto, gratidão e pertencimento familiar, construídos pelos empregadores, são utilizados como mecanismos de naturalização da informalidade e de ocultação de relações de trabalho precárias. Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa, com objetivos descritivos e explicativos. Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos, legislações, jurisprudências e demais documentos pertinentes ao tema investigado. Com os avanços legislativos destinados à categoria, surgiram novos conflitos perante os Tribunais Regionais do Trabalho, tornando necessária a consolidação de entendimentos acerca dos litígios envolvendo empregados e empregadores domésticos. Os resultados demonstram que os vínculos afetivos estabelecidos entre empregadores e empregadas domésticas podem, em determinadas situações, contribuir para a relativização dos direitos trabalhistas e para a manutenção de relações marcadas pela informalidade. Verificou-se que expressões como “quase da família”, “filha de criação” e “irmã de criação” são frequentemente utilizadas para obscurecer a natureza empregatícia da relação, dificultando o reconhecimento de direitos legalmente assegurados. Conclui-se que o reconhecimento da relação de emprego não deve estar condicionado à existência de vínculos afetivos, mas à observância dos requisitos legais que caracterizam a relação empregatícia. Além disso, os dados analisados evidenciam que parcela significativa das trabalhadoras domésticas permanece na informalidade, situação que amplia sua vulnerabilidade social e dificulta o acesso a direitos fundamentais.

Palavras-chave: trabalho doméstico; afeto; empregadas domésticas; informalidade; direitos trabalhistas; mito do afeto colonial.

ABSTRACT

Domestic workers occupied a central position during the slave and post-slavery periods, historically subjected to different forms of exploitation and oppression. In this context, the central question of this research is: what is the role of affection in the process of realizing the rights of domestic workers? It seeks to investigate how discourses of affection, gratitude, and family belonging, constructed by employers, are used as mechanisms for naturalizing informality and concealing precarious labor relations. To this end, a qualitative approach was adopted, with descriptive and explanatory objectives. Regarding technical procedures, this is a bibliographic and documentary research, developed from the analysis of books, scientific articles, legislation, jurisprudence, and other documents relevant to the investigated topic. With the legislative advances aimed at this category, new conflicts have arisen before the Regional Labor Courts, making it necessary to consolidate understandings regarding disputes involving domestic employees and employers. The results demonstrate that the affective bonds established between employers and domestic workers can, in certain situations, contribute to the relativization of labor rights and the maintenance of relationships marked by informality. It was found that expressions such as "almost family," "adopted daughter," and "adopted sister" are frequently used to obscure the employment nature of the relationship, hindering the recognition of legally guaranteed rights. It is concluded that the recognition of the employment relationship should not be conditional on the existence of affective bonds, but on compliance with the legal requirements that characterize the employment relationship. Furthermore, the data analyzed show that a significant portion of domestic workers remain in informality, a situation that increases their social vulnerability and hinders access to fundamental rights.

Keywords: domestic work; affection; domestic workers; informality; labor rights; myth of colonial affection.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	10
2.1 Os dilemas histórico e social das trabalhadoras domésticas no Brasil.	10
2.2 Análise do afeto nas relações trabalhistas entre empregador e empregada doméstica....	13
2.3 “O Mito do Afeto Colonial”: análise dos julgados do Tribunal Regional do Trabalho sobre as relações do trabalho doméstico.	15
3. METODOLOGIA.....	19
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	20
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca analisar como as relações de afeto construídas entre empregadores e empregadas podem influenciar a ausência de garantias de direitos dessas trabalhadoras, especialmente empregadas domésticas que possuem vivências duradouras no convívio com as famílias contratantes.

A escolha da temática está diretamente vinculada à realidade histórica do trabalho doméstico no Brasil, marcada por desigualdades que remontam ao período colonial. Conforme Bersani e Dias (2022), as relações sociais que envolvem essa categoria profissional não podem ser compreendidas apenas a partir dos acontecimentos contemporâneos, pois estão fundamentadas em um legado escravocrata profundamente enraizado na formação social brasileira. Nesse contexto, muitos dos desafios enfrentados pelas trabalhadoras domésticas decorrem da dinâmica familiar na qual estão inseridas e das relações de proximidade estabelecidas com seus empregadores.

Partindo desse pressuposto, definiu-se como questão central da pesquisa: qual o papel do afeto no processo de efetivação dos direitos das empregadas domésticas? Pretende-se investigar de que forma os discursos de afeto, gratidão e pertencimento familiar, construídos pelos empregadores e internalizados pelas trabalhadoras, podem transformar-se em mecanismos que favorecem a flexibilização de direitos trabalhistas, por meio da solicitação de favores, da realização de atividades não contratadas e da ampliação informal da jornada de trabalho. Para tanto, será realizada uma análise histórica dessas relações, desde o período escravocrata até a contemporaneidade, buscando compreender como determinados padrões de subordinação e dependência afetiva permanecem presentes no trabalho doméstico. A hipótese levantada é de que os discursos de afeto e pertencimento familiar atuam como mecanismos ideológicos de subordinação, os quais mitigam a percepção da relação laboral e, por conseguinte, obstaculizam a efetivação dos direitos assegurados pela LC nº 150/2015

A pesquisa também dialoga com autores que discutem as relações entre afeto, trabalho doméstico, gênero, raça e desigualdades sociais, contribuindo para a construção teórica do tema e para a compreensão de suas implicações no contexto jurídico e social brasileiro. Além disso, pretende-se analisar como os Tribunais Regionais do Trabalho têm interpretado essas relações em suas decisões, observando os fundamentos utilizados para reconhecer ou afastar violações de direitos trabalhistas decorrentes da proximidade afetiva entre empregadores e empregadas.

A presente pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, com objetivos descritivos

e explicativos. Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvida a partir de análise de livros, artigos científicos, legislações, jurisprudências e demais documentos pertinentes ao tema investigado.

Desse modo, a pesquisa será dividida em três capítulos, visando proporcionar uma melhor compreensão acerca do tema. A primeira subseção, intitulado “*Os dilemas históricos e sociais das trabalhadoras domésticas no Brasil*”, abordará o contexto histórico em que essas trabalhadoras foram inseridas durante o período escravocrata, bem como as transformações ocorridas após a abolição da escravidão. Além disso, serão analisados os estereótipos e as desigualdades sociais construídos historicamente, os quais contribuíram para a marginalização e a desvalorização do trabalho doméstico no Brasil.

A segunda subseção, intitulado “*Análise do afeto nas relações trabalhistas entre empregador e empregada doméstica*”, abordará a forma como o afeto se insere nas relações estabelecidas entre patrões e empregadas domésticas, analisando como os vínculos afetivos podem influenciar a dinâmica laboral. Nesse contexto, serão examinadas como as trocas de afeto, em determinadas situações, funcionarão como mecanismo de manutenção de hierarquias e de flexibilização da observância dos direitos trabalhistas.

O terceiro e último capítulo, intitulado “*O Mito do Afeto Colonial*” *Uma análise dos julgados dos Tribunais Regionais do Trabalho sobre as relações de trabalho doméstico*”, tem como objetivo examinar decisões judiciais relacionadas a demandas envolvendo empregadas domésticas e seus empregadores. Busca-se compreender os fundamentos adotados pelos tribunais para reconhecer ou descaracterizar o vínculo empregatício, bem como analisar de que forma os elementos afetivos presentes na relação entre as partes podem influenciar a apreciação dos fatos e a efetivação dos direitos trabalhistas dessa categoria.

Portanto, a presente pesquisa tem como resultado o afeto utilizado como mecanismo para mascarar informalidades e opressões, violando os Direitos fundamentais e descumprindo as normas previstas pela Lei complementar nº 150/2015, garantidas para proteger a trabalhadora doméstica. Ademais, a pesquisa tem como intuito contribuir para a compreensão e transformação dessa realidade, na medida em que busca identificar os mecanismos de poder presentes nas relações permeadas por vínculos afetivos, os quais podem dificultar o acesso à direitos inerentes à dignidade das empregadas domésticas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Os dilemas histórico e social das trabalhadoras domésticas no Brasil.

A trajetória da invisibilidade das empregadas domésticas pode ser observada desde o período escravocrata. Iniciado pelo tráfico negreiro, no qual as pessoas negras eram trazidas à força para o Brasil e vendidos aos senhores da Casa-Grande. O regime econômico e social da época, moldado no modelo escravocrata, comercializava pessoas escravizadas em várias regiões do país, entre os escravizados havia as mulheres, consideradas propriedades privadas dos senhores, que eram destinadas em sua grande maioria para o trabalho doméstico senhorial.

Segundo Versiani e Vergolino (2002) *apud* Paula (2012, p. 157), "o preço das escravas geralmente era cerca de 10% inferior ao dos escravos". Tal evidência demonstra que os corpos das mulheres negras eram submetidos não apenas à exploração do trabalho, mas também às múltiplas formas de opressão relacionadas a gênero e raça.

As “mucamas”, “mães pretas” ou “pretas da casa”, como eram chamadas as mulheres negras que desempenhavam os serviços domésticos, exerciam funções de dedicação às senhoras e às crianças. Conforme Lélia Gonzalez: “eram dirigidas para dois tipos de atividades: a escrava de eito trabalhava nas plantações, e a mucama, na casa-grande” (Gonzalez, 2021, p. 183).

A mucama, responsável pelos serviços domésticos como passar, lavar e cozinhar, também desempenhava um papel fundamental na criação dos filhos dos senhores. Essa estrutura exigia da mulher negra o afeto máximo: criar a criança branca e, muitas vezes, alimentá-la com o seu próprio leite, configurando a figura das chamadas amas de leite. Conforme Lélia Gonzalez (2021) aborda em sua obra:

A mucama foi utilizada para garantir o lazer e o bem-estar de seus senhores: de sua senhora, na medida em que lhe cabia todo o trabalho doméstico, além de cuidar das crianças brancas desde o seu nascimento (foi por aí, enquanto ama de leite e babá, que ela se transformou na famosa mãe preta); de seu senhor, na medida em que era utilizada como objeto de sua violência sexual. (Gonzalez, 2021, p.183-184)

Nesse cenário, as mulheres negras ocuparam uma posição central no período escravocrata, marcada pela exploração de suas existências, por meio do trabalho compulsório. Além da exploração laboral a que eram submetidas, essas mulheres também precisavam suportar a fúria e a violência das esposas dos senhores, uma vez que eram objetificadas e sexualizadas por seus patrões (Freyre, 2002, p.392--393).

É inquestionável que o emprego doméstico no Brasil possui origens escravocratas, uma vez que, após a assinatura da Lei Áurea, em 1888, que extinguiu formalmente a

propriedade jurídica sobre os corpos negros, muitas mulheres negras permaneceram nas casas das elites sem qualquer amparo legislativo, prevalecendo a informalidade e a exploração laboral. De acordo com Santos, Porfírio e Cardoso (2020), apud Bersani e Dias (2024), após a abolição da escravidão, muitas mulheres negras permaneceram sem proteção legal e continuaram trabalhando em casas de família em troca de moradia e alimentação. Nesse contexto, o trabalho doméstico tornou-se um dos principais meios de sobrevivência das mulheres negras recém-libertas.

A história do Brasil foi moldada sob estereótipos que reforçam o racismo estrutural, enxergando o trabalho doméstico como quase um destino inevitável das mulheres negras, ideia que consolidou no imaginário social por meio de expressões, cantigas de roda, folclore e histórias infantis. Conforme explica Tamis Porfiro:

as negras, que trabalharam a partir do período colonial desempenhando o serviço doméstico das casas e famílias de outrem, são aqueles que sofreram e sofrem com os estereótipos ao trabalho que praticavam desde que foram compulsoriamente trazidas ao Brasil como escravas (Porfírio, 2021, p. 48).

Para exemplificar esse contexto, a obra *Sítio do Picapau Amarelo*, de José Bento Monteiro Lobato, escrita entre 1920 e 1940, que refletia a realidade social e histórica da época por meio de suas histórias e personagens. Uma das figuras do *Sítio* era Tia Anastácia, mulher negra, idosa, magra, ex-escravizada e cozinheira da casa, conhecida por seus conhecimentos culturais afro-brasileiros. Na obra, ela não possui parentes e convive diariamente no sítio, realizando os serviços da cozinha, representando a realidade de muitas mulheres negras no período pós-escravidão. Para os netos de Dona Benta, a cozinheira simbolizava a própria identidade oral do país, conforme destacado por Pedrinho: “Tia Nastácia é o povo. Tudo que o povo sabe e vai contando, de um para outro, ela deve saber. Estou com o plano de espremer a tia Nastácia para tirar o leite do folclore que há nela” (Lobato, 2002, p. 5).

Sob esses estereótipos, criou-se um cenário ambíguo de exploração, desigualdade e afeto, o que resultou em um elevado índice de precarização laboral nas relações de trabalho no âmbito familiar. No período pós-abolicionista, essas mulheres foram submetidas a jornadas integrais e aos interesses exclusivos dos empregadores, sem qualquer tipo de amparo legal.

Conforme Saffioti (1978) apud Bersani e Dias (2024), o reconhecimento legal só ocorreu décadas depois, uma vez que alegava que o trabalho doméstico desempenhado por essas mulheres não possuía caráter econômico, vistos que essas mulheres eram tratadas como “membros da família” e não como trabalhadoras de fato. O marco para a categoria ocorreu na Emenda Constitucional n.º 72, de 2013, que representou um importante avanço ao alterar o Art.

7º da Constituição Federal e ampliar os direitos trabalhistas dos empregados domésticos, promovendo maior equiparação em relação aos trabalhadores urbanos e rurais (Brasil, 2013).

Entretanto, a jornada de trabalho somente passou a ser plenamente reconhecida como direito com a Lei Complementar n.º 150 de 2015, que consolidou conquistas como jornada de 8 horas diárias, 44 horas semanais, horas extras, seguro-desemprego, aviso prévio e recolhimento do FGTS (Brasil, 2015). Além disso, a referida norma estabeleceu que é considerado empregado doméstico aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa, pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de dois dias por semana (Brasil, 2015).

Atualmente, o emprego doméstico permanece como uma ocupação majoritariamente feminina, configurando-se como uma das principais fontes de renda para mulheres negras da periferia. Conforme aponta Tamis Porfírio: “Quando se trata de mulheres negras, o emprego doméstico aparece como fantasma. A empregada doméstica é a face do fracasso dessas mulheres, aquelas que se tornarão caso não tenham outra opção” (Porfírio, 2021, p. 94).

Grande parte do trabalho doméstico no Brasil ainda é exercido em condições de informalidade, como aponta Diesse, (2023) *apud* Valenzuela (2024, p. 05), “Em 2022, apenas 24,7% das trabalhadoras domésticas possuíam contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Além de apresentarem menores níveis de escolaridade, as empregadas domésticas remuneradas são, em média, mais velhas em relação ao conjunto das mulheres ocupadas. Conforme sintetizado por Valenzuela, “no ano de 2023, 42% das trabalhadoras domésticas remuneradas tinham entre 45 e 59 anos, ao passo que essa faixa etária correspondia a apenas 27% do conjunto das mulheres ocupadas” (Valenzuela, 2024, p. 6).

Esses dados demonstram a fragilidade do emprego doméstico no Brasil, marcado por dilemas históricos e sociais que contribuíram para a precarização das relações de trabalho e para a vulnerabilidade social dessas trabalhadoras. Atualmente, o maior dilema das empregadas domésticas é garantir a efetivação dos seus direitos trabalhistas.

Essa realidade revela consequências jurídicas profundas, principalmente nos campos trabalhista, expondo, por um lado, a crônica informalidade dessas mulheres na relação empregatícia e, por outro, uma série de demandas judiciais sobre as quais os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os Tribunais Regionais Federais (TRFs) ainda estão consolidando seus entendimentos.

2.2 Análise do afeto nas relações trabalhistas entre empregador e empregada doméstica

As relações contratuais entre empregada doméstica e patrão sempre foram marcadas por diversas dinâmicas sociais, que são construídas através da familiaridade e afetividade. Para compreensão do presente estudo é necessário compreender como essas relações são ambíguas e se distinguem categoricamente das demais relações empregatícias. Conforme Sérgio Pinto Martins explica, o contrato de trabalho doméstico possui características singulares: “O contrato de trabalho do empregado doméstico é um contrato especial, dada a peculiaridade da relação entre empregado e empregador, que é realizada na residência deste” (Martins, 2025, p. 13).

Dentro dessas particularidades estão as relações do âmbito do trabalho doméstico, construídas por meio de afetos, uma vez que a empregada doméstica tem acesso ao ambiente privado e à intimidade familiar do empregador. Para a presente pesquisa, o afeto é compreendido como um fenômeno construído a partir das vivências cotidianas e das interações sociais estabelecidas entre os indivíduos. Conforme Abreu e Silveira, essas experiências compartilhadas produzem emoções e sentimentos, positivos ou negativos, que influenciam a forma como as pessoas percebem umas às outras e constroem seus vínculos sociais.

Embora frequentemente confundidos, há uma clara distinção conceitual entre sentimentos e emoções, visto que, de acordo com Abreu e Silveira, as emoções são geradas biologicamente, enquanto os sentimentos correspondem às "experiências mentais conscientes do evento emocional" (Abreu e Silveira 2025, p. 578). Nesse sentido, vivências diversas produzem afetos que se manifestam por meio das emoções e dos sentimentos, os quais podem influenciar comportamentos e relações sociais.

Conforme Delena (2025), o afeto contribui para a construção de uma sensação de pertencimento, elementos frequentemente presentes nas relações de trabalho doméstico. Tais aspectos são instrumentalizados como mecanismos de exploração e de naturalização da informalidade laboral. Apesar da existência de amparo legislativo destinado à proteção dessas trabalhadoras, muitas mulheres ainda não têm seus direitos plenamente assegurados, uma vez que o ambiente familiar costuma ser utilizado para relativizar o vínculo empregatício sob o pretexto de que elas pertencem ao núcleo familiar. Conforme Juliana Texeira, “a “afetividade” é marcada por contradições que geram vulnerabilidades e desigualdades, além de intensificar a dependência dessas mulheres em relação à profissão” (Teixeira, 2021 *apud* Brites, 2024, p. 7).

Conforme Teresa Benna, não há uma separação distinção rígida entre o indivíduo e o ambiente em que ele está inserido, uma vez que as relações afetuosas são construídas nas interações sociais e nas experiências compartilhadas e não necessariamente na comunicação verbal (Benna, 2025 *apud* Pereira, 2021). Desse modo, aplica essa perspectiva à relação de trabalho doméstico significa reconhecer que, ainda que não exista uma comunicação linguística constante entre patrão e empregada, há uma intensa troca de sensações, percepções e experiências, capazes de criar vínculos afetivos, muitas vezes não intencionais.

Desse modo, as manifestações de afeto na relação de trabalho doméstico costumam se materializar como mecanismo quando a empregadora demonstra preocupação com questões pessoais da trabalhadora, oferece doações, concede presentes ou a inclui em datas comemorativas familiares. No entanto, sob a aparência de benevolência, essas práticas funcionam frequentemente como uma lógica de troca de favores, em que essas práticas podem produzir sentimento de lealdade, gratidão e pertencimento, influenciando como essas trabalhadoras se percebem na relação trabalhista.

Esses vínculos afetivos, frequentemente percebidos como espontâneos ou não intencionais, não eliminam a hierarquia existente entre empregador e empregada, permanecendo os requisitos da relação empregatícia. Ao contrário, podem contribuir para mascarar situações de informalidade e vulnerabilidade trabalhista, dificultando o reconhecimento da relação de emprego e a efetivação dos direitos legalmente assegurados. Nesse sentido, a proximidade afetiva não implica igualdade de posição social ou jurídica, permanecendo a estrutura de subordinação característica da relação de trabalho doméstico. Sobre esse aspecto, Tamis Porfírio disserta em sua obra:

É possível observar discursos de amizade e familiaridade que são proferidos de patroa para empregada, e muitas vez internalizados por essas, são na verdade acionados como instrumentos favoráveis às patroas, na medida em que se beneficiam de tal efetividade quando precisam da cooperação, favores e serviços que inicialmente não seriam de incumbência da doméstica (Porfírio, 2021, p. 26).

No íntimo da trabalhadora, cria-se a necessidade de sustentar essa relação empregatícia por meio de ajudas ou prestação de favores. Por outro lado, os padrões mascaram essas relações afetivas, impondo às empregadas uma constante obrigação de servir. Essa imposição vincula-se diretamente ao período escravocrata. Conforme aborda Tamis Porfírio, “a mulher negra escravizada era vista como aquela que abdicava de seu “eu” para cuidar de seus senhores de forma cegamente servil e abnegada” (Porfírio, 2021, p. 51).

Tais tipologias estendem-se às relações contratuais contemporâneas das empregadas domésticas no Brasil.

Nesse contexto, as relações afetivas estabelecidas entre empregada e patrões constituem um dos elementos que dificultam a efetivação e a fiscalização dos direitos trabalhistas, uma vez que o trabalho doméstico é romantizado pela ideia de “laços de amor” e “consideração”. Isso se deve, principalmente, à ideia de que o trabalho da casa não é considerado, de fato, um trabalho. Conforme aborda Eileen Boris (2014) *apud* Porfírio, (2021), “quanto mais forte a ideia de que o trabalho doméstico, quando realizado pela própria dona de casa, não é de fato um trabalho, menos o trabalho doméstico remunerado será valorizado”.

A utilização de proximidade afetiva, não se concretiza em um vínculo familiar legítimo, permanecendo, na realidade, uma relação de emprego marcada pela informalidade e pela ausência de garantias trabalhistas. De acordo com Kofes (2001) *apud* Brites, Monticelli e Melo (2024, p. 8), “a expressão “quase da família” é um mecanismo ideológico dessa relação, no qual nenhuma das mulheres envolvidas (patroas e trabalhadoras) acredita de fato”.

Assim, as relações afetivas no âmbito trabalhista, pode ser compreendido como um dos fatores que contribuem para a perpetuação da naturalização da precarização do trabalho doméstico, na medida em que é frequentemente utilizado para suavizar ou justificar a ausência de direitos e a intensificação das obrigações laborais.

Dessa forma, perpetua-se uma estrutura histórica de desigualdade, marcada pela naturalização da subordinação das trabalhadoras domésticas e pela dificuldade de reconhecimento dessa atividade como um trabalho digno, profissional e merecedor de plena proteção jurídica e social.

2.3 “O Mito do Afeto Colonial”: análise dos julgados do Tribunal Regional do Trabalho sobre as relações do trabalho doméstico.

Na presente pesquisa, utiliza-se o termo “Mito do Afeto Colonial” como forma de designar as relações empregatícias, embora marcadas por discursos de familiaridade e afetividade, revelam-se incompatíveis com as relações de parentesco legítimas. Tais discursos são instrumentalizados desde o período colonial para ocultar a subordinação jurídica e, conseqüentemente, mascarar a exploração laboral e perpetuar a informalidade no emprego doméstico.

Conforme discutido anteriormente, o trabalho doméstico no Brasil é marcado por contextos históricos e sociais que, ao longo dos anos, contribuíram para a marginalização da categoria. Com as conquistas referentes às trabalhadoras domésticas, surgiram novos conflitos perante os Tribunais Regionais do Trabalho, sendo necessário consolidar os entendimentos acerca dos litígios existentes entre empregados e empregadores domésticos.

Alguns julgados dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) reconhecem, em suas fundamentações, os aspectos sociológicos e históricos presentes nas relações de trabalho doméstico, conforme o entendimento da Desembargadora Marta Natalina Fedel “Evidente que o contexto social e histórico da relação de trabalho doméstico no Brasil gera ramificações que permeiam como devemos interpretar e analisar casos” (TRT-2, Processo nº 1000412-42.2023.5.02.0610, Rel. Des. Marta Natalina Fedel).

As demandas judiciais seguem a lógica da legislação vigente, uma vez que a Lei Complementar nº 150/2015 prevê os requisitos cumulativos para a caracterização do vínculo de emprego doméstico. Assim, é considerado empregado doméstico aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa, pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana. A ausência de qualquer um desses requisitos descaracteriza o vínculo empregatício. Diante disso, é comum que o empregador utilize como tese de defesa o argumento de que a trabalhadora era "da família" tentando descaracterizar a relação laboral por meio do afeto e da convivência familiar.

Desse modo, observa-se um duplo cenário: de um lado, mesmo que persista o discurso dos empregadores de que a relação estabelecida possui natureza meramente familiar, exige-se a verificação dos requisitos legais necessários para a configuração do vínculo de emprego, como subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade; de outro, busca-se evitar a utilização do afeto como justificativa para a informalidade e a precarização desses direitos.

Nesse contexto, o Desembargador Relator Mário Sérgio M. Pinheiro ao julgar o Recurso ordinário do Tribunal Regional do Trabalho 1º Região (processo nº 0169900-55.2009.5.01.0052 ROT), reformou a sentença de improcedência de 1º Grau e destacou em sua ementa:

As expressões como 'tratada como uma pessoa da família' ou 'irmã de criação', 'filha adotiva', todas elas mencionadas na peça de defesa ou nos depoimentos prestados nestes autos, não representam o estabelecimento de um vínculo afetivo real, mas a normalização de abusos e a negação de direitos. A condição da

'empregada parente' gera a idealização da lealdade e de outro lado a expectativa permanente de acolhimento e proteção próprias do sistema patriarcal (...). Esse vínculo de 'parentalidade' causa confusão no reconhecimento da doméstica enquanto profissional e a retira do lugar de trabalhadora."(TRT-1, Processo nº 0169900-55.2009.5.01.0052, Rel. Des. Mário Sérgio M. Pinheiro, julgado em 06 de setembro de 2022)

Consta nos autos do processo que a Reclamante foi abandonada pela mãe ainda na infância e passou a residir com os réus. Durante sua criação, na residência foi instruída a desempenhar atividades relacionadas à cozinha, à arrumação da casa e à limpeza. Ao atingir a idade adulta, passou a receber pequena remuneração pelos serviços prestados. Em sua defesa, os réus alegaram que a autora jamais exerceu a função de empregada doméstica, sustentando que ela seria uma “irmã de criação” da família.

Essas situações evidenciam uma dinâmica presente nas relações do trabalho doméstico, desse modo essas trabalhadoras estão inseridas nessa suposta benevolência pelo empregador, em troca da prestação de seus serviços. Em vez da relação empregatícia se consolidar conforme a Lei Complementar n.º 150 de 2015, estabelecendo jornada de trabalho, salário mínimo vigente, FGTS e outras garantias relacionadas ao Direitos trabalhistas, esses direitos são revertidos discursivamente para atos de caridades e proteção. Sob esse viés, são mascarados o trabalho informal e precarizado.

Além disso, cabe mencionar que a vulnerabilidade socioeconômica da trabalhadora muitas vezes a insere em um contexto familiar ambíguo, no qual lhe é imposta a obrigação de realizar serviços domésticos desde a juventude. Ao atingir a fase adulta, a continuidade desses serviços aliada ao recebimento de contraprestações financeiras preenche os requisitos para a caracterização do vínculo empregatício, evidenciando que a subordinação e a onerosidade estruturaram essa relação desde o início.

Diante disso, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região reconheceu que expressões como “irmã de criação”, “filha adotiva” ou “como se fosse da família” eram utilizadas para ocultar uma relação de trabalho doméstico desprovida das garantias legalmente asseguradas. Ademais, constatou que os supostos laços afetivos não evidenciaram a existência de vínculo familiar genuíno, mas sim a naturalização da exploração e a negação de direitos trabalhistas.

Esse cenário mascara as desigualdades estruturais ao priorizar a boa convivência em detrimento da informalização do trabalho. Na decisão, não foram considerados relevantes à convivência familiar prolongada e os vínculos afetivos estabelecidos entre as partes, pois tais característica não pode prevalecer para descaracterizar o vínculo trabalhista.

Similarmente, a Ministra Relatora Liana Chaib ao julga o Recurso de Revista em Agravo nº 1000612-76.2020.5.02.0053, perante a 2ª turma do Tribunal Superior do Trabalho, desmitificando o argumento “Como se fosse da família”, destaca nos acórdãos:

No caso da escravidão contemporânea doméstica, é comum ocorrência de vivências de prisão psicológica em que o empregado se sente grato pelo tratamento (e os insumos básicos) que recebe como "membro da família" e, por isso, ele acaba preso da mesma forma que o antigo escravo, experimentando privações aos direitos ao lazer, aos estudos e a socialização” (TST, Processo nº 1000612-76.2020.5.02.0053 Ministra Relatora Liana Chaib *apud* Gustavo Carvalho Chehab).

A desembargadora trouxe características pós-coloniais nas relações do trabalho doméstico, na qual as doações e concessões realizadas pelos empregados podem ser juridicamente interpretadas como formas de afetos. Esse vínculo chamado de "parentalidade" causa confusão, considerando que o empregador não reconhece a trabalhadora doméstica como uma profissional contratada, os patrões passam a acreditar que ela está em sua casa para servir, no sentido mais amplo do termo.

É importante pontuar que o elemento comum nesses processos é o fato de as vítimas frequentemente serem mulheres idosas, evidenciando o recorte de uma categoria que se encontra em estado de hipervulnerabilidade, enfrentando o cansaço físico e os reflexos de um processo de descolonização ainda em curso. Ademais, deve-se considerar que, mesmo diante de um vínculo genuinamente afetivo entre as partes, subsistem a subordinação e a dependência econômica da empregada em relação aos patrões. Nesse cenário, as empregadas permanecem propícias a escravidão moderna com pressões psicológicas e verbais, no mesmo acórdão, destaca-se o seguinte entendimento:

A escravização doméstica é invisível, pois acontece no âmbito residencial, é silenciosa, porque a prisão psicológica naturaliza e banaliza a coação e subjuga qualquer iniciativa de reação, e causa a exclusão social, ficando o trabalhador, quase sempre, alijado do convívio social e comunitário. Por isso, é particularmente difícil de combater e de erradicá-la. Trata-se de um desafio para o Estado, o Direito e os órgãos encarregados pela repressão desse ilícito penal e trabalhista” (TRT-2, Processo nº 1000612-76.2020.5.02.0053 Ministra Relatora Liana Chaib)

Nesse sentido, o reconhecimento da relação de emprego não deve ser condicionado à existência de vínculos afetivos entre empregada e empregador, mas sim à observância dos requisitos legais que caracterizam a relação empregatícia. Além disso, mostra-se necessária uma atuação jurisdicional sensível às particularidades do trabalho doméstico, capaz de compreender os aspectos sociais, históricos e culturais que permeiam essa atividade, considerando as

complexidades decorrentes de um processo histórico marcado por desigualdades estruturais e pela herança colonial.

3 METODOLOGIA

A pesquisa buscou compreender de que forma o afeto está presente no processo de efetivação dos direitos das empregadas domésticas no Brasil, bem como analisar a influência das relações afetivas estabelecidas entre empregadores e empregadas na garantia dos direitos trabalhistas dessa categoria. Desse modo, a presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, sendo possível escolher distintos métodos, como entrevista em profundidade, observação participante e análise de discursos.

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva e explicativa. Na análise descritiva torna-se possível averiguar analogia ou analisar os elementos de uma estrutura; nas classificações, permite a construção de tipologias; enquanto na abordagem explicativa, pode, até certo ponto, apontar vínculos causais, entre os fatores presentes e ausentes no fenômeno estudado (Lakatos; Marconi, 2003). Desse modo, a pesquisa buscou descrever as relações contratuais estabelecidas entre empregadores e empregadas domésticas, bem como analisar a forma pela qual essas relações são apresentadas e construídas no contexto familiar. Além disso, pretende explicar como os vínculos afetivos desenvolvidos nesse ambiente podem influenciar a dinâmica laboral e a efetivação dos direitos trabalhistas dessa categoria.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa classifica-se como bibliográfica e documental, uma vez que se fundamenta na análise de livros, artigos científicos, legislações e acórdãos judiciais. A pesquisa bibliográfica possibilita a construção do referencial teórico necessário para compreender o contexto histórico em que as empregadas domésticas foram inseridas, bem como analisar como o afeto se faz presente nas relações de trabalho. Conforme, explicam Lakatos e Marconi (2003), a finalidade da pesquisa bibliográfica é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos de alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

Ainda, a pesquisa é documental, conforme Lakatos e Marconi (2003) a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois. Desse modo, permite a análise de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho acerca das relações empregatícias

envolvendo essa categoria profissional, possibilitando a identificação dos elementos utilizados pelos julgadores para reconhecer o vínculo de emprego e compreender a influência dos vínculos afetivos na efetivação dos direitos trabalhistas.

Para a realização da pesquisa, foram selecionados julgados dos Tribunais Regionais do Trabalho entre os períodos de 2020 a 2026, que apresentam elementos relacionados à construção de vínculos afetivos entre empregadores e empregadas domésticas, identificados por expressões recorrentes como "tratada como pessoa da família", "irmã de criação" e "filha adotiva" "Trabalho análogo a escravidão" analisando os entendimentos dessas decisões e compreender de que forma tais vínculos são mobilizados nos processos judiciais para influenciar o reconhecimento da relação de emprego e a efetivação dos direitos trabalhistas das empregadas domésticas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conclui-se que a realidade das trabalhadoras domésticas está diretamente relacionada à construção do contexto histórico e social em que essa categoria foi inserida. Desde o período escravocrata, as mulheres negras foram ocupando espaços de exploração no interior da Casa-Grande, desempenhando atividades de cuidado, limpeza e manutenção do ambiente doméstico. Ao longo dos anos, essa realidade foi naturalizada socialmente, contribuindo para a permanência de relações de trabalho marcadas pela desigualdade e pela vulnerabilidade social.

Essa construção histórica também se refletiu no imaginário social brasileiro. A figura da "Mãe Preta", frequentemente presente na literatura, no folclore e em narrativas infantis, consolidou a representação da mulher negra como uma pessoa naturalmente vocacionada ao cuidado, à servidão e à dedicação irrestrita às famílias para as quais trabalhava. Tais representações contribuíram para a formação de estereótipos que dificultam o reconhecimento da trabalhadora doméstica como sujeito de direitos e como profissional detentora de garantias trabalhistas.

Sob essa perspectiva, é possível identificar a presença do afeto nas relações de trabalho doméstico. Após a abolição da escravidão, muitas mulheres negras permaneceram vinculadas às famílias para as quais trabalhavam, frequentemente sem qualquer proteção jurídica. Nesse contexto, discursos de proteção, gratidão, pertencimento e caridade passaram a coexistir com relações marcadas pela exploração laboral, contribuindo para a construção de uma percepção social na qual a proximidade afetiva frequentemente obscurece a condição de

trabalhadora.

Os dados apresentados por entidades representativas da categoria demonstram que uma parcela significativa das trabalhadoras domésticas permanece na informalidade, situação que dificulta o acesso a direitos fundamentais e amplia sua vulnerabilidade social. Além disso, muitos casos de violações trabalhistas não chegam ao conhecimento das autoridades competentes em razão da dependência econômica e dos vínculos afetivos estabelecidos entre empregadores e empregadas. Tais fatores contribuem para a perpetuação de relações de trabalho precárias e para a limitação do acesso à proteção previdenciária e às demais garantias trabalhistas asseguradas pela legislação.

Desse modo, o entendimento de alguns julgados do Tribunal de Justiça do Trabalho, consiste em delimitar as fronteiras entre o vínculo familiar e a relação de emprego. Essa perspectiva torna-se ainda mais evidente quando se considera que as trabalhadoras domésticas estão inseridas em contextos históricos de discriminação racial, desigualdade social e naturalização da exploração. Assim, observa-se que a efetivação dos direitos trabalhistas da categoria exige não apenas a observância dos requisitos legais da relação de emprego, mas também a compreensão dos elementos históricos e afetivos que permeiam o trabalho doméstico no Brasil.

A utilização de termos como 'quase da família' ou 'irmã de criação' é usada nas relações empregatícias como forma de afeto muita das vezes genuíno, mas essas vivências criam uma falsa sensação de pertencimento. Além disso, as doações feitas por empregadores e as trocas de favores, como moradia e alimentação, criam um ambiente propício para a exploração, considerando a vulnerabilidade em que a trabalhadora se encontra.

O resultado da pesquisa demonstra que o afeto, mesmo quando genuíno, pode ser utilizado como mecanismo para naturalizar situações de exploração e informalidade. Portanto, os vínculos afetivos não eliminam a subordinação jurídica, característica da relação empregatícia, tampouco afastam a necessidade de observância das garantias previstas na legislação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, conclui-se que o afeto desempenha um papel ambíguo no âmbito laboral, sendo frequentemente instrumentalizado como mecanismo de naturalização da exploração das trabalhadoras domésticas. Essa dinâmica possui raízes históricas e sociais que remontam ao período colonial, personificadas na figura da “Mãe Preta”, e que se manifestam na

contemporaneidade sob a forma de expressões como “quase da família”, utilizadas para obscurecer a natureza jurídica da relação empregatícia e perpetuar a informalidade.

A análise da jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho permitiu identificar uma tendência de reconhecimento dos aspectos sociológicos que permeiam o serviço doméstico. Por meio dos relatos e argumentos presentes nos acórdãos, observa-se como os elementos históricos de subordinação e proximidade afetiva são mobilizados para fundamentar decisões acerca da existência ou não do vínculo de emprego.

Dentre os desafios enfrentados durante o desenvolvimento desta pesquisa, destaca-se a complexidade em delimitar o conceito de afeto e compreender como, mesmo quando genuíno, ele pode atuar como máscara para situações de precarização. Ademais, a identificação de julgados que apresentassem fundamentações doutrinárias robustas acerca do “mito do afeto colonial” exigiu uma análise documental minuciosa e criteriosa.

Por fim, entende-se que este estudo poderá servir de base para o aprofundamento teórico sobre a temática e para futuras investigações que contemplem a vivência direta das trabalhadoras. Nesse sentido, a pesquisa revela sua importância social ao dar visibilidade às barreiras que dificultam o acesso dessa categoria a direitos fundamentais e à plena garantia de sua dignidade profissional.

REFERÊNCIAS

ABREU, Diego Candido; SILVEIRA, Fernanda Vieira da Rocha. **Afeto, emoções e sentimentos**: uma revisão do estado da arte. São Paulo, v. 46, n. 1, p. 566-586, 2025.

BERSANI, Humberto; DIAS, Bernardo Augusto Arantes. O trabalho doméstico no Brasil: entre símbolos e realidade. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 28, n. 47, p. 154-172, 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 72, de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 abr. 2013.

BRASIL. **Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: Planalto. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Ação Civil Pública nº 0017555-89.2023.5.16.0022. São Luís, MA, 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Recurso Ordinário n. 0169900-55.2009.5.01.0052. Relator: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro. 7ª Turma. Julgado em 10 maio 2022. Rio de Janeiro, RJ, 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista com Agravo n.º 1000612-76.2020.5.02.0053**. Relatora: **Liana Chaib**. 2ª Turma. Julgado em 25 out. 2023. Publicado em 27 out. 2023. Brasília, DF, 2023

BRITES, Jurema; MONTICELLI, Thays; MELO, Cecy Bezerra de. Os sentidos do afeto nos estudos sobre trabalho doméstico. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 54, e10797, p. 1-21, 2024.

DELENA, Aline Pedrosa Oishi. Trabalho doméstico em condições análogas ao de escravo: a invisibilidade que decorre do afeto. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, São Paulo, v. 17, n. 33, p. 198-214, jan./jun. 2025.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48. ed. rev. São Paulo: Global, 2003.

GLASENAPP, Ricardo Bernd (org.). **Direito trabalhista e previdenciário**. 1. ed. São Paulo: Pearson, 2016. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 05 jun 2026.

GROFF, Paulo Vargas; GROFF, Natália Bigolin. Trabalho análogo à escravidão no Brasil: ocorrências e bens jurídicos violados. **Revista Contemporânea**, [s. l.], v. 5, n. 10, p. 1-24, 2025. DOI: 10.56083/RCV5N10-110.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Sérgio Pinto. **MANUAL DO TRABALHO DOMÉSTICO - 2025 - 15ª EDIÇÃO**. 15. ed. Cotia: Foco, 2025. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 05 jun 2026.

PAULA, Marise Vicente de. De escrava à empregada doméstica: o fenômeno da (in)visibilidade das mulheres negras. **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, Ponta Grossa, v. 3, n. 2, p. 156-164, ago./dez. 2012.

PORFÍRIO, Tamis. **A cor das empregadas**: invisibilidade racial no debate do Trabalho Doméstico remunerado. Belo Horizonte: Letramento; Temporada, 2021.

RIOS, Flavia; LIMA, Márcia (org.). **Por um feminismo afro-latino-americano**: Lélia Gonzalez. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

VALENZUELA, Maria Elena. **O Trabalho Doméstico Remunerado no Brasil**. Brasília, DF: Organização Internacional do Trabalho, 2024.